

<p>1) PORTARIA NFTALF N. 3, DE 02 DE JULHO DE 2015 - Estabelece o procedimento para recebimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico.</p> <p>2) PORTARIA 1VTDIV N. 1, DE 30 DE ABRIL DE 2015 - Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados, por meio de telefone.</p>	<p>3) PORTARIA VTSJ N. 3, DE 25 DE JUNHO DE 2015. - Estabelece o procedimento para recebimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico.</p>
---	---

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Varas do Trabalho de Alfenas, Divinópolis e São João del-Rei

1) PORTARIA NFTALF N. 3, DE 02 DE JULHO DE 2015

Estabelece o procedimento para recebimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico.

O Dr. Antônio Neves de Freitas, Juiz Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista de Alfenas-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os casos em que se faz necessário o fornecimento, pelas partes, de elemento físico destinado a Processo Judicial Eletrônico PJE;

CONSIDERANDO ser defeso às partes o protocolo de petição física destinada ao PJE nas Secretarias das Varas;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a matéria mediante Portaria,

RESOLVE

Artigo 1º – Para a entrega de quaisquer elementos físicos destinados ao Processo Judicial Eletrônico, cuja digitalização se mostre materialmente impossível devido à sua natureza ou característica (como exemplos, mídias de CD e DVD, radiografias, etc.) ou quando o documento original houver de ser entregue a alguma das partes (como exemplos, CTPS, guias de TRCT e CD/SD, chave de conectividade, etc...) a parte interessada condicionará o respectivo objeto ou documento original dentro de um envelope, em cuja face identificará o processo a que se destina, acompanhado de duas vias da petição de entrega, na qual deverá ser discriminado o conteúdo do envelope.

Artigo 2º – O invólucro será entregue pela parte interessada ao setor de protocolo do Núcleo do Foro e o servidor responsável pelo atendimento realizará, no mesmo ato, a conferência de seu conteúdo com a discriminação contida na respectiva petição.

Artigo 3º - Uma vez realizada a conferência, estando o conteúdo em conformidade com o discriminado na petição, o servidor realizará o protocolo,

devolverá uma via à parte, anexará a outra ao envelope e encaminhá-lo-á à Vara do Trabalho destinatária.

Parágrafo Único – O servidor recusará o envelope cujo conteúdo estiver em desacordo com a discriminação na petição de encaminhamento.

Artigo 4º- Caberá exclusivamente à parte interessada anexar aos autos do Processo Judicial Eletrônico a cópia da petição então protocolizada.

Artigo 5º- O Núcleo do Foro providenciará a divulgação desta Portaria, mediante publicação no DEJT, a remessa de uma via à Subseção local da OAB, a afixação de uma via no átrio de cada Vara do Trabalho local e do Núcleo do Foro e encaminhará uma via à Corregedoria Regional do TRT da 3ª Região.

Artigo 6º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO NEVES DE FREITAS

Juiz do Trabalho

Diretor do Núcleo do Foro

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015, n. 1784, p. 1516-1517



2) PORTARIA 1VTDIV N. 1, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados, por meio de telefone.

A Excelentíssima Juíza do Trabalho, titular da 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de aprimoramento do atendimento presencial ao grande número de usuários que comparecem na Secretaria da Vara,

Considerando o reduzido número de servidores na Secretaria da Vara e o aumento expressivo do número de ações ajuizadas a cada ano,

Considerando o teor do ofício-circular 16, de 24/9/1996, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho,

Considerando a existência na 3ª Região da CENTRAL DE ATENDIMENTO que facilita a informação processual aos interessados,

Considerando que todos os andamentos processuais e seu inteiro teor são inseridos diariamente para consulta na rede mundial de computadores (internet)

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a prestação de informações processuais por telefone às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados, pelos servidores, estagiários e demais colaboradores da Secretaria da Vara. Os casos excepcionais serão submetidos a exame do Juiz Titular ou do Juiz do Trabalho Substituto que estiver em atuação, e, na falta do Magistrado, do Secretário da Vara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, inclusive no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Divinópolis, 30 de abril de 2015.

RENATA LOPES VALE



3) PORTARIA VTSJ N. 3, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

A Doutora BETZAIDA DA MATTA MACHADO BERSAN, Juíza do Trabalho, da Vara do Trabalho de São João del-Rei-MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, nos casos em que seja necessário o fornecimento pela parte de elemento físico destinado ao processo judicial eletrônico e outras praticas a serem aplicadas na VT-SJ del-Rei com a implantação do PJe, resolve:

Art. 1º Para a entrega de quaisquer elementos físicos, cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável devido ao formato, tais como: CTPS, DVD, RADIOGRAFIAS, TRCT, CD/SD, LIVROS, CADERNOS e destinado ao processo judicial eletrônico, deverá a parte ou seu advogado, acondicionar a peça a ser entregue em um envelope, no qual deverá estar anotado o número do processo e os objetos acondicionados.

Art. 2º O envelope será aberto e examinado pelo servidor da Vara que o atender, para averiguar se o conteúdo indicado no envelope efetivamente corresponde ao declarado.

Art. 3º Após conferido o conteúdo, a parte apresentará ao Servidor petição de entrega para ser protocolizada, onde também deverão estar discriminadas as características dos objetos entregues.

Art. 4º Em ato contínuo, a parte se encarregará de juntar aos autos do PJe, cópia da petição de entrega dos elementos, devidamente protocolizada pela Vara.

Art. 5º Nas ações de consignação em pagamento, o consignante deverá juntar aos autos do PJE cópia da guia do depósito.

Parágrafo Único. A Secretaria da Vara não se responsabilizará pela anexação das petições citadas, que ficará sob responsabilidade exclusiva da parte petionária.

Art. 6º Para fins de cadastro de Advogado ou de Advogado Substabelecido no PJe, o respectivo o Instrumento de Mandato ou de Substabelecimento deverá conter o CPF e o Número da OAB do requerente, sob pena restar prejudicado o seu cadastro no processo.

Art. 7º É imprescindível que o CEP (código de endereçamento postal) conste dos endereços indicados nas petições (de PARTES, TESTEMUNHAS, etc...) sem que o que não há como se efetivar as notificações, intimações, expedições mandados, ofícios, etc..., restando prejudicada a expedição do respectivo documento.

Art. 8º O advogado, ao apresentar documentos (cartões de ponto do período de tanto a tanto; convenção coletiva do período de tanto a tanto; atestado médico, etc..) deverá descrevê-los corretamente, anexando-os em ordem cronológica, na posição correta, vedada a nomeação genérica de documentos apenas, sob pena de aplicação do art. 22 e seus parágrafos, da Resolução 136/CSJT.

Art. 9º É imprescindível, na apresentação do rol de testemunhas, a indicação do CEP (código de endereçamento postal) da(s) testemunha(s) arrolada(s), sob pena de não ser(em) intimada(s) pelo Juízo, ficando a cargo de

quem a(s) indicou trazê-la(s) independentemente de intimação, após devidamente cientificado para tal.

Parágrafo único - preferencialmente, que seja apresentado, no referido pedido, o CPF da(s) testemunha(s).

Art. 10 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Secretário da Vara providenciará a divulgação desta Portaria, com a remessa de cópia à Subseção local da OAB e à Egrégia Corregedoria deste Regional, afixando ainda cópia no quadro de avisos da Vara.

Publique-se no DEJT.

São João del-Rei, 25 de junho de 2015

BETZAIDA DA MATTA MACHADO BERSAN

Juíza Federal do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2015, n. 1784, p. 2363-2364



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!